



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 8.467, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**Institui, no âmbito do Município de Patos de Minas, o “Dia Municipal de Prevenção ao AVC” e o “Programa de apoio às vítimas de Acidente Vascular Cerebral”; e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Patos de Minas, o Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, a ser oferecido pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deverá ser inserido no Calendário Oficial do Município, com a inclusão do Dia Municipal de Prevenção ao AVC, a ser celebrado no dia 29 outubro de cada ano, data em que se celebra o Dia Mundial de Combate ao AVC.

Art. 2º O Programa tem como objetivo desenvolver ações de prevenção e tratamento à doença, bem como garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração às vítimas de acidentes vascular cerebral.

Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde do Município.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre seus órgãos competentes e entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas, visando garantir o tratamento às vítimas de acidentes vascular cerebral.

Art. 5º O Município de Patos de Minas poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Art. 6º O Programa poderá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

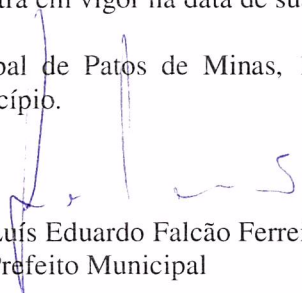
---

Art. 7º O Município de Patos de Minas, com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre AVC, poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes ou suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de julho de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal